



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 088/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E O Sr RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.598.550/0001-17**, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento **S.r. JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito no RG sob o nº 06468820702 e CPF nº *****.521.613-****, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **Srª JUCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF: *****.577.023-**** **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do inexigibilidade Nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contratação considera a necessidade de disponibilidade de estrutura predial para apoio à Secretaria Municipal de Administração, vimos solicitar processo de aluguel do prédio para funcionar a Extensão da Prefeitura, localizado na rua Principal, n 285, bairro Cabeceira Grande, Campestre do Maranhão - MA..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Contrato de Locação entrará na data de sua assinatura e vigorá por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

Parágrafo Único – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campestre do Maranhão - Ma poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua. Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br

Jucileide



4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL

O valor mensal será de **R\$ 667,00 (Seiscentos e sessenta e sete reais)** em 06 (seis) parcelas, totalizando um valor de **R\$ 4.002,00 (quarto mil e dois reais)** com base na avaliação prévia constante dos autos do processo.

Parágrafo Primeiro - Reajuste

O valor do presente termo de contrato é inreajustavel.

Parágrafo Segundo – Extinção do Índice - Em caso de extinção do índice escolhido deverá ser aplicado, para o fim acima, o índice substitutivo do mesmo, ou então, caso não venha a existir outro em substituição, o índice oficial legalmente estabelecido pelas autoridades competentes, ou entre os índices disponíveis, o mais favorável à Administração.

Parágrafo Terceiro – Encargos - Fica repassado a LOCATÁRIO o ônus dos encargos tributários de prêmios de seguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

Parágrafo Quarto - Forma de Pagamento - O aluguel e os demais encargos locatícios serão pagos mensalmente, até o 20 (vinte) dias, do mês subsequente mediante crédito em conta corrente

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

A LOCATARIO obriga-se a arcar com os pagamentos das despesas referente a energia elétrica consumida durante o período contratual, conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Primeiro - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

Parágrafo Segundo - Benfeitorias – A LOCATARIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

Leilão



Parágrafo Terceiro - (Direito de Retenção) – A LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que autorizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer evento de autorização da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

8. CLÁUSULA OITAVA - MORA

O LOCADOR reconhece a LOCATARIO, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em qualquer circunstância e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único da Lei nº 8.245/91.

9. CLÁUSULA NOVA – SEGUROS

Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATARIO, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o fórum de PORTO FRANCO – MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

Seu Leide



O LOCADOR apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo e a prova de seus direitos sobre o imóvel, inclusive certidão de ônus reais atualizada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Fiscal do presente contrato será indicado por portaria em **anexo**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidor designado por portaria para esse fim.

Parágrafo Único – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de julho de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

JUCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA

CPF: ***.577.023-**

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 075 640 293 07

Nome:

CPF nº: 058.594.495.09